



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.918, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, até o limite de R\$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para acorrer a despesas com o desenvolvimento de projeto de desassoreamento de lagoas e reformas de barramentos e chamada pública para implementação de Unidades Demonstrativas (UD's) para recuperação de pastagens, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
11	Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana
02	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
541	Preservação e Conservação Ambiental
0019	Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
2.127	Recuperação e Proteção Nascentes e Reservatórios
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 110.000,00
Fonte	FMSB - DR 165
18	Gestão Ambiental
543	Recuperação de Áreas Degradadas
0019	Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
2.122	Recuperação de Áreas Degradadas
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	13.000,00
Fonte	FMSB - DR 165
3390 30	Material de Consumo
Valor	R\$ 22.500,00
Fonte	FMSB - DR 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Para atender a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindos de transferências específicas para este fim.

Art. 3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 04 de novembro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 05/11/2021.